

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 928, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE IMEDIATA SUSPENSÃO
DE PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS,
GRATIFICAÇÃO, PROGRESSÃO FUNCIONAL,
VERBAS RESCISÓRIAS E ADICIONAL DE
FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, **prorrogado através do Decreto 69.577, de 28 de março de 2020.**

Considerando a proliferação de casos suspeitos no Estado de Alagoas e inclusive neste Município de Boca da Mata

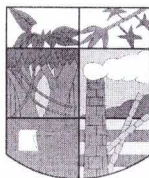
Considerando a situação de emergência decretada por este Município através do Decreto 927/2020;

Considerando a necessidade congregar esforços e recursos para a saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir desta data até o tempo que perdure a situação de emergência em saúde pública, na forma do Decreto Municipal 927/2020, o pagamento de:

- I – Gratificações;
- II – Horas-Extras;
- III – Progressões funcionais;
- IV – Verbas rescisórias;
- V – Adicional de férias.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único: A suspensão de que trata o *caput* não abrange a **Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal**.

Art. 2º. Também deverão ser suspensos os contratos temporários e respectivos pagamentos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, pelo período em que perdurar a paralisação das atividades escolares ou ulterior decisão administrativa.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de manutenção de algum contrato, por estrita necessidade de manutenção básica do serviço público, o pedido deverá ser fundamento pelo Secretário da pasta, bem como formalmente autorizado pelo Prefeito.

Art. 3º. Considerando as peculiaridades deste momento emergencial em saúde pública, bem como as necessidades próprias do serviço público, qualquer pagamento que eventualmente necessite desatender ao presente decreto **somente poderá ser realizado se previamente justificado pelo Secretário da pasta interessada e formalmente autorizado pelo Prefeito, sob pena de responsabilização administrativa.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 31 dias do mês de março do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO
EM, 31 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete